

DECRETO Nº 3890/81
de 21 de dezembro de 1.981

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 305 de 23/12/1981

Aprova o quadro das cotas mensais de Despesa que cada Órgão de Governo fica autorizado a utilizar para o exercício financeiro de 1982, com base nos limites fixados pela Lei nº 2536/81.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, para fins de atendimento ao disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e artigo da Constituição do Estado de São Paulo, de 11 de outubro de 1969,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Secretaria da Fazenda compete a gestão dos dados e controle de programação de despesa, de maneira a proporcionar o equilíbrio entre ingressos e saídas de caixa e as cotas mensais da despesa que cada Órgão de Governo fica autorizado a utilizar.

Artigo 2º - Fica aprovado o quadro de cotas mensais de Despesa que cada Órgão de Governo fica autorizado para exercício financeiro de 1982, com base nos limites fixados pela Lei Municipal nº 2536/81.

Parágrafo 1º - As cotas a que se refere o artigo anterior poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação, tendo em vista o comportamento da Receita, ou a inclusão de Despesas não previstas, tais como operações de crédito por Antecipação da Receita.

Parágrafo 2º - Fica instituída a 13ª cota, no valor total de Cr\$ 871.494.000,00 (oitocentos e setenta e um milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil cruzeiros) que se refere a Empréstimos a serem contraídos no presente exercício. Esses valores, fixados a cada Secretaria, serão liberados após a concretização dos financiamentos de acordo com o cronograma de desembolso.

Parágrafo 3º - A utilização de recursos que onerem as cotas mensais além das fixadas, somente serão permitidas quando previamente autorizadas pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo 4º - Os saldos das cotas mensais não utilizados serão acrescidos ao valor da cota do mês seguinte, desde que previamente autorizada pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3º - Os créditos especiais deverão ser preliminarmente justificados perante a Secretaria de Planejamento e Informática.

cont. Decreto nº 3890/81 - fls. 02

Parágrafo 1º - Todos Projetos de Lei e Decretos que modifiquem a peça Orçamentária do exercício financeiro de 1982, deverão ser minutados pela Secretaria da Fazenda que enviará a Assessoria Técnico-Legislativa e Jurídica para providências cabíveis, após parecer da Secretaria de Planejamento e Informática.

Parágrafo 2º - As modificações que trata o parágrafo anterior, serão processadas uma única vez de cada mês.

Artigo 4º - Os contratos que impliquem despesas deverão ser encaminhados à Secretaria de Planejamento e Informática para indicação de recursos orçamentários.

Artigo 5º - A Secretaria da Fazenda manterá o controle registro atualizado das dotações do orçamento programa.

Parágrafo 1º - Os documentos que ocasionem despesa, deverão ser encaminhados à Secretaria da Fazenda, desde que preenchidas as formalidades legais para proceder ao controle a que se refere o artigo 8º deste decreto.

Parágrafo 2º - A Secretaria da Fazenda através da Consultoria Setorial, elaborará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, comparativos entre as cotas liberadas da despesa e a efetivamente realizada apresentando os desvios encontrados na execução do orçamento.

Artigo 6º - Todos aqueles que autorizem despesas em desacordo com as normas legais pertinentes serão responsabilizados na forma da legislação vigente.

Artigo 7º - É vedada a realização da despesa pelos Órgãos de Governo, sem o competente empenho prévio, nos termos do artigo 60, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º - Fica vedado o remanejamento das dotações fixadas no elemento econômico 3.1.2.0 - Material de Consumo para os demais elementos de despesa.

Artigo 9º - As dúvidas suscitadas na aplicação do presente decreto, serão resolvidas pela Secretaria da Fazenda e pela Secretaria de Planejamento e Informática.

Artigo 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1982.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de dezembro de 1981.

cont. Decreto nº 3890/81 - fls. 03



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

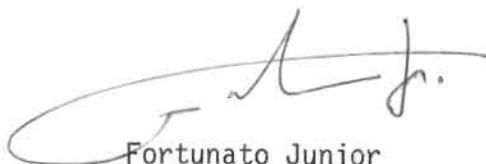


Jair Ferreira Santos
Secretaria da Fazenda



Luiz Carlos Pegas
Secretaria Assuntos Internos e Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos ,
na Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de dezembro
do ano de mil novecentos e oitenta e um.



Fortunato Junior
Setor Formalização de Atos